



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7102/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 231/2025

AUTORIA: Leandro Rodrigues dos Santos (Cabo Rodrigues)

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 231/2025, de autoria do Vereador Cabo Rodrigues, que sugere ao Poder Executivo Municipal a criação e implementação do "Botão de Pânico". A ferramenta, que pode ser um aplicativo móvel ou dispositivo eletrônico, destina-se a mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas de urgência.

O projeto prevê o acionamento imediato das forças de segurança, o envio de localização em tempo real e a integração com a Guarda Civil Municipal e a Patrulha Maria da Penha.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao histórico processual:

- **Protocolo:** A matéria foi protocolada em 17 de novembro de 2025.
- **Parecer Jurídico:** Consta nos autos o Parecer da Procuradoria-Geral nº 840/2025, que concluiu pela possibilidade de tramitação, ressaltando a natureza de recomendação formal da proposta.
- **Regime:** O projeto tramita em regime Ordinário.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A proposição utiliza o instrumento do **Projeto Indicativo**, previsto no Art. 136 do Regimento Interno desta Casa. Por ser uma recomendação que sugere ao Executivo o início de um processo legislativo em matérias de sua competência exclusiva, a proposta não padece de vício de iniciativa.

A matéria encontra amparo jurídico:

- No Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal (interesse local e suplementação da legislação federal/estadual).
- No Art. 30, incisos I e II da Lei Orgânica do Município da Serra.
- No interesse público de combate à violência doméstica e proteção da dignidade humana.

A Procuradoria-Geral, em seu parecer, não encontrou óbices constitucionais ou legais à regular tramitação do feito.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A análise de técnica legislativa seguiu os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

- **Articulação (Art. 10):** A estrutura do projeto está organizada em artigos e incisos de forma adequada.
- **Redação (Art. 11):** O texto é claro e preciso. Contudo, observa-se que o Art. 4º contém um pequeno erro de digitação ("correrão por conta de dotação" — onde as palavras aparecem separadas nos autos) e o Art. 5º menciona a vigência a partir da "aprovação", o que é compatível com a natureza de Projeto Indicativo, que não é sancionado, mas aprovado pelo Plenário.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 231/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada no Parecer Jurídico nº 840/2025 e na regularidade formal da peça, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 231/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Raphaela Moraes (PP)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

